

Proc. 12.881/43

(CJT-197-144)

1944

MLP/GCS

é condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Dolabela Portela & Companhia Limitada recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que, confirmando, em parte, a sentença do M.M.Juiz de Direito da Comarca de Bocaina, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, e deu provimento, em parte, ao recurso interposto por Lindolfo da Silveira, na reclamação por este apresentada contra a recorrente por despedida injusta, aviso prévio e horas extraordinárias:

CONSIDERANDO que a firma recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o artigo 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Eduardo José Cossomelli Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.